

## OBRIGAÇÕES FISCAIS DE NÃO RESIDENTES

### ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO FISCAL

O número fiscal de contribuinte, também conhecido por **NIF** (número de identificação fiscal) é um «número sequencial, não significativo, para uso exclusivo no tratamento da informação de índole fiscal».

O número de identificação fiscal integra o chamado cadastro dos contribuintes e abrange tanto as pessoas singulares como as pessoas colectivas e os patrimónios autónomos, ainda que sejam titulares de rendimentos isentos de imposto.

A menção do número de identificação fiscal é obrigatória, quer se trate de pessoas singulares ou de pessoas colectivas e entidades equiparadas, em todos os requerimentos, petições, exposições, reclamações, impugnações, recursos, declarações, participações, guias de entrega de rendimentos nos cofres do Estado, relações, notas e em quaisquer outros documentos que sejam apresentados nos serviços da administração pública portuguesa.

Na prática, **não é possível realizar qualquer acto jurídico em Portugal sem que os intervenientes sejam titulares de um número de identificação fiscal**. A título de exemplo, não é possível abrir uma conta num banco, comprar uma propriedade ou uma quota social, sem que se seja titular de um número de identificação fiscal.

**O pedido de número de identificação fiscal tanto pode ser feito pelo próprio como por procurador, que assume pessoalmente a responsabilidade pela exactidão dos dados comunicados aos serviços tributários.**

### REPRESENTANTE FISCAL

Os sujeitos passivos residentes no estrangeiro, devem, para efeitos tributários, designar um representante fiscal com residência em território nacional, que assumirá o cumprimento das obrigações fiscais que recaem sobre o sujeito passivo.

O cumprimento destas obrigações pode limitar-se às obrigações acessórias, como no caso do IRS e IRC, ou ir mesmo até ao cumprimento total do imposto, como no caso do IVA.

### Impostos Sobre o Rendimento: IRS e IRC

A designação do representante, em termos de IRS, deve ser efectuada junto dos serviços de finanças no momento da obtenção do número de identificação fiscal, devendo constar expressamente a sua aceitação pelo representante.

#### Lisboa

Av. António Augusto de Aguiar 130, 5º  
1050-020 Lisboa  
T + 351 21 310 4040  
F + 351 21 310 4045

[vatcompany.com](http://vatcompany.com)  
[portugal@vatcompany.com](mailto:portugal@vatcompany.com)

#### VATWorld – Consultores Fiscais, S.A.

Sede Social: Av. António Augusto de Aguiar 130, 5º 1050 – 020 Lisboa Portugal · Capital Social 350.000 EUR · N.I.P.C. 506 786 773 · Matriculada na CRC de Lisboa

O Código do IRC estipula que aquela designação deva ser feita na declaração de início de actividade do sujeito passivo ou de alterações, onde deve constar a aceitação expressa do representante.

Para os impostos sobre o rendimento, não existe obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal, no caso de os não residentes apenas obterem, em território nacional, rendimentos sujeitos a retenção a título definitivo (o caso das taxas liberatórias).

### **Imposto Sobre o Valor Acrescentado: IVA**

No que respeita ao IVA, a responsabilidade do representante já apresenta contornos diferentes.

O representante fiscal, para efeitos de IVA, só tem de, obrigatoriamente, ser nomeado, nos casos de não residentes que não disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado-membro da União Europeia. Caso contrário, ou seja, se a entidade tiver sede, estabelecimento estável ou domicílio noutra Estado-Membro da UE, não tem de necessariamente nomear representante fiscal.

#### **Contudo, a nomeação de um representante fiscal torna-se vantajosa porque:**

- ⊙ A morada para efeitos fiscais no país em causa é a do representante;
- ⊙ As notificações das Autoridades Fiscais são enviadas directamente ao representante, permitindo o cumprimento dos prazos;
- ⊙ A documentação é assinada e tramitada pelo representante sem necessidade da presença do cliente;
- ⊙ Proceder ao pagamento dos impostos em nome do cliente;
- ⊙ Liberta o cliente das obrigações administrativas.

No caso de não residente, sem sede, estabelecimento estável ou domicílio em outro Estado-Membro, que efectue operações tributáveis localizadas em território nacional, deve nomear representante fiscal, sujeito passivo de IVA em Portugal, munido de procuração com poderes bastantes.

A nomeação do representante deve ser comunicada à parte contratante antes de ser efectuada qualquer transacção.

O representante fiscal nomeado, deve cumprir todas as obrigações decorrentes da aplicação do Código do IVA, incluindo a do registo, e será devedor do imposto que se mostre devido pelas operações realizadas pelo representado.

#### **a) Registo**

- ⊙ O Representante deve solicitar um número de registo para o seu representado junto do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (RNPC).

#### **Lisboa**

Av. António Augusto de Aguiar 130, 5º  
1050-020 Lisboa  
T + 351 21 310 4040  
F + 351 21 310 4045

[vatcompany.com](http://vatcompany.com)  
[portugal@vatcompany.com](mailto:portugal@vatcompany.com)

#### **VATWorld – Consultores Fiscais, S.A.**

Sede Social: Av. António Augusto de Aguiar 130, 5º 1050 – 020 Lisboa Portugal · Capital Social 350.000 EUR · N.I.P.C. 506 786 773 · Matriculada na CRC de Lisboa

- ⦿ Após a obtenção do número de registo, deverá apresentar a declaração de início de actividade junto do Serviço de Finanças da área da sua representação, devendo juntar-se uma procuração, da qual deverá constar a identificação completa do representante.

**Note-se que o Código do IVA prevê que na falta de representante fiscal, em algumas transacções, as obrigações respectivas devam ser cumpridas pelo adquirente nacional, quando sujeito passivo.**

### **b) Obrigações declarativas**

- ⦿ Entregar uma declaração de início, de alteração ou de cessação de actividade;
- ⦿ Apresentar uma declaração periódica relativa às operações efectuadas no território nacional, ao respectivo imposto liquidado, bem como imposto dedutível.
- ⦿ Esta declaração deve ser apresentada com a identificação completa do representado, sem prejuízo daquela declaração poder ser assinada pelo representante no âmbito das suas competências;
- ⦿ Apresentar a declaração anual relativa às operações efectuadas no exercício da actividade no ano fiscal anterior;
- ⦿ Apresentar, juntamente com aquela declaração anual, um mapa recapitulativo com a identificação dos sujeitos passivos seus clientes e/ou seus fornecedores, donde conste o montante total das operações internas realizadas com cada um deles no ano anterior;

### **c) Obrigação de pagamento**

- ⦿ Deverá proceder ao pagamento do imposto que se mostre devido pela prática das operações efectuadas em território nacional, sem prejuízo do direito à dedução do imposto mencionado no recibo de pagamento do IVA que faz parte das facturas relativas a aquisições efectuadas no território nacional, desde que cumpridos os requisitos previstos Código do IVA.

### **d) Obrigação de facturação**

- ⦿ Emitir uma factura ou documento equivalente por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, que deverá ser processada em nome da representada, fazendo referência à representação.

### **e) Obrigação de escrituração, arquivo e conservação**

- ⦿ Dispor de contabilidade adequada ao apuramento e fiscalização do imposto.

#### **Lisboa**

Av. António Augusto de Aguiar 130, 5º  
1050-020 Lisboa  
T + 351 21 310 4040  
F + 351 21 310 4045

[vatcompany.com](http://vatcompany.com)  
[portugal@vatcompany.com](mailto:portugal@vatcompany.com)

#### **VATWorld – Consultores Fiscais, S.A.**

Sede Social: Av. António Augusto de Aguiar 130, 5º 1050 – 020 Lisboa Portugal · Capital Social 350.000 EUR · N.I.P.C. 506 786 773 · Matriculada na CRC de Lisboa